



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 729/2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome deste Ente Federado, a firmar Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Miguel do Oeste (SC), através da Secretaria Municipal de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social e o Município de Bandeirante (SC), através da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social/Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social/Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar Termo Convênio, parte integrante desta Lei, com o Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a colaboração mútua entre as partes para manutenção, coordenação e desenvolvimento dos serviços oferecidos pela CASA LAR, com sede no Município de São Miguel do Oeste (SC), quando de internamento de crianças e adolescentes deste Ente Federado encaminhadas pelo Órgão competente, de acordo com os critérios, prazos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º A subvenção social será depositada mensalmente em conta corrente indicada pela Entidade, em Banco Oficial, no valor correspondente até 1,5 salários mínimos por cada criança e/ou adolescente abrigado.

Art. 3º Fica a Entidade obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, obedecendo ao prazo legal de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

§ Primeiro. A Prestação de Contas deverá apresentar:

- a) o ofício de encaminhando;
- b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC- 28;
- c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação;
- d) a fotocópia dos documentos das despesas rigorosamente legíveis, sem rasuras ou entrelinhas;
- e) a guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver; e
- f) a Declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.

§ Segundo. Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo previsto nesta Lei deverão obrigatoriamente ser recolhido ao Erário.

§ Terceiro. Não será concedida a transferência de recursos financeiros quando a Entidade:

- a) for responsável e detentora de mais de um repasse de recursos;
- b) quando estiver com prazo de prestação de contas vencido; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

c) quando deixar de atender a notificação para regularização de prestação de contas vencida.

§ Quarto. Em caso de não apresentação da Prestação de Contas dos recursos aplicados no prazo estabelecido, fica a Associação sujeita a tomada de contas para averiguação dos fatos.

Art. 4º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro, ambos da Entidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 02 de outubro de 2009.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal